



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
484
SECTOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 1.723 / 80

1ª JCIJ-GOIANIA

ARQUIVADO
CAIXA 26 / 80

RECLAMANTE: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
Endereço RODAGEM DE GOIÁS.
Av. Anhanguera n. 7.364 - Goiânia

ADVOGADO: Dr. Moacyr Raymundo de Souza
Endereço

RECLAMADO: FRANCISCO SILVÉRIO DE MOURA
Endereço Goiânia - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO :: Homologação do Art. 500

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, _____, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

25/08/80 às 12:38hs

05.08.80 12h.11m

1723/80

RECLAMANTE:	Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO.		
RECLAMADO:	Francisco Silvério de Moura.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia.	DATA: 21-08-80	Nº: 3461/80.
	OBJETO: Homologação do Art. 500		
	ESPÉCIE: escrita.	OBSERVAÇÕES: Moacyr Raymundo de Souza.	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	audiência para o dia 25-08-80 às 12:38 horas.		

FI-1-3



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procuradoria Judicial

02
/

MERITÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE DA _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN
TO DE GOIÂNIA.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 21/08/80
S. DISTRIBUIÇÃO

DI. Nº 3461/80
72 ICI

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS,
autarquia estadual, representado pelo seu Diretor Geral, Dr. Álvaro
Razuk, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado
nesta Capital, por seus procuradores, advogados devidamente inscri
tos na OAB/Goiás (m.j.) e,

FRANCISCO SILVÉRIO DE MOURA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado nesta Capital, vêm à presença de V. Exa. re
quererem a homologação do presente ACÓRDO PARA RESCISÃO DE CONTRATO
DE TRABALHO, assim sendo passam a cumprir as formalidades do artigo
500 da CLT.

01. foi empregado admitido em 02.07.65, ocupante
do cargo de Motorista, percebendo como maior remuneração a importân
cia de Cr\$ 6.275,79 (Seis mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros
e setenta e nove centavos), a título de indenização, receberá a quan
tia equivalente a 60% (sessenta por cento) do total que teria direi
to, efetuados os descontos, receberá o líquido de Cr\$ 169.315,17 (Cen
to e sessenta e nove mil, trezentos e quinze cruzeiros e dezessete
centavos), conforme documentos anexo.

Nestes termos, pedem deferimento.

Goiânia, 20 de agosto de 1980

Adv. Geraldo de Melo Rocha
Adv. Geraldo de Melo Rocha
OAB/Goiás nº 548
CIC. nº 014.189.281-20

Adv. Moacyr Raymundo de Souza
Adv. Moacyr Raymundo de Souza
OAB/Goiás nº 2792
CIC. nº 018022671-15

Francisco Silvério de Moura
Francisco Silvério de Moura
=EMPREGADO=

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☐ OPTANTE

☒ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☒ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DER-GO

ENDEREÇO

Av. Anhanguera Nº 7.364 - Goiânia - Go

ATIVIDADE

Serv. Público Estadual

CGC/MF N.º

02358786/0001-49

MATRÍCULA NO INPS

02358786/0001-49

EMPREGADO

FRANCISCO SILVÉRIO DE MOURA

N.º DA CTPS

58495

SÉRIE

604

REGISTRO N.º

CARGO

Motorista

ADMISSÃO

EM 02 / 07 / 19 65

DESLIGAMENTO

EM 06 / 08 / 19 80

AVISO PRÉVIO

EM / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM / / 19

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 8.439,38

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização 60% (15X2) anos	Cr\$ 151.908,84	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário Prop. / 80 (1/12)	Cr\$ 703,28	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas 79/80 (30-d)	Cr\$ 8.439,38	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais 80/81 (1/12)	Cr\$ 703,28	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/63	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$
Prejuízo 20/66	Cr\$ 12.659,07	FGTS - mês anterior	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	Cr\$
	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma: depósitos + c. monetária + juros)	Cr\$
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 174.413,85

DESCONTOS

Previdência Ipasgo 6%	Cr\$ 42,19		
Previdência 13.º Salário	Cr\$		
Adiantamentos	Cr\$		
Devolução ao DER-GO	Cr\$ 5.056,49		
	Cr\$	Total dos descontos	Cr\$ 5.098,68
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 169.315,17

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 169.315,17 (Cento e

sessenta e Nove Mil, Trezentos e Quinze Cruzeiros e Dezessete Centavos)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia

06

de AGOSTO

de 19 80

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;

☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

☐ Pedido de Dispensa (3 vias);

☐ Rescisão (em 4 vias);

☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

☐ Procuração.

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

04.

Para os devidos fins, certifico que contém a presente
clamatória:

N.º da laudas UMA
Procuração —
Documentos UM
Diversos —
Observações: —

Data 21 de AGOSTO de 1980

S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 1ª JCCJ, sob o n.º 346/80
nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T. R. T. da 3.ª Região,
Cuiabá 21 de AGOSTO de 1980

S. Distribuição

Dr. Flávio Pena Júnior

Jefe de Trabalho na Função de Jefe Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 25/08/1980 às 12:38 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Cuiabá, 21 de AGOSTO de 19 80

Chefe da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1723 / 80

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 80,
às 12,38 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR
DANIEL VIANA, presentes os srs. EXPEDITO DOMINGOS VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS VIANA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por FRANCISCO SILVÉRIO DE MOURA, digo, DERGO.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROÇAGEM DO EST. DE GOIAS
contra FRANCISCO SILVERRO DE MOURA
relativa a hom. art.500.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presente apenas o representante do DERGO Sr. '
Geraldino Pinheiro da Costa.

A seguir, atendendo a pedido do representante do '
DERGO., o MM. Juiz adiou a presente audiência para 05 de setem-
bro próximo às 12h11m.,

Nada mais. E, para constar, LB datilografei a
presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

GERALDINO PINHEIRO COSTA

Paulo Pinheiro da Costa
Diretor - Goiânia

Inteiramente para hoje
às 13h.13m. q audiência designada
foi feita perante as partes.

do. 27.8.80


Juiz do Trabalho

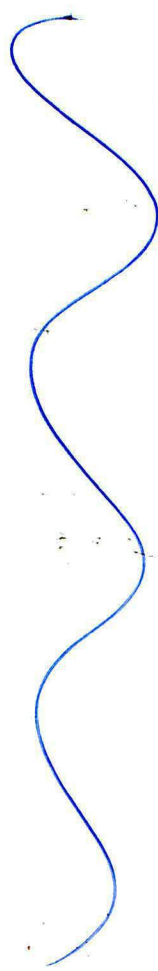
JUNTADA

... para fazer juntada aos presentes

Ata que segue

... dia, 27 de 18 1980

DIRETOR DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1723 / 80

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 80,
às 13,23 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR
DANIEL VIANA, presentes os srs.

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por DERGO-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE GOIAS
contra FRANCISCO SILVERIO DE MOURA
relativa a homologação art. 500.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O DERGO representado por
Geraldino Pinheiro Costa.

Interrogado, respondeu Francisco Silverio de Moura
que estava deixando o emprego espontaneamente e, por acordo, rece-
bendo Cr\$169.315,17.

A vistas da informação do empregado e como o mes-
mo neste ato recebeu do representante do empregador a quantia de
acima mencionada de Cr\$169.315,17 através do cheque emitido contra
a CAIXEGO, Agência Matriz, cheque esse de n.6872, cujo valor deu
quitação, resolveu esta 1ª JCJ., por votação unânime, homologar o
acordo para os fins de direito.

Sem custas.

Nada mais. E, para constar, 103 datilografei a
presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Geraldino Pinheiro Costa
Francisco Silverio de Moura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de agosto 1.980

Cieug

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Cieug

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente
HERÁCLITO AENA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

CE-1-2

7
Lecor